

Nova lei de franquias permite cláusula para resolução de conflitos

Sancionada pela Presidência da República em 26 de dezembro de 2019, entrará em vigor a partir de 25 de março a nova lei de franquias ([Lei nº 13.996/19](#)). Apostando no mesmo formato da [norma anterior](#), a lei contém poucos artigos e maior foco na circular de oferta de franquias.

123RF



Nova lei permite uso de arbitragem para resolução de controvérsias
123RF

Entre as alterações previstas está a que permite o uso da arbitragem para solução de controvérsias. O assunto era alvo de debate nos tribunais nacionais, tendo, inclusive, precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Em 2016, a corte superior reconheceu o contrato de franquias como pacto de adesão, e, por isso, decidiu que essas contratações deveriam ser submetidas às condições presentes no artigo 4º, parágrafo 2º, da [Lei de Arbitragem](#).

“Com a nova redação, a cláusula arbitral em contratos de franquias, para que seja válida, ainda deverá ser negritada no contrato ou contar com campo específico para assinatura do franqueado”, explica **José Nantala Bádue Freire**, advogado do Peixoto & Cury Advogados.

Ainda de acordo com ele, “a atual redação deve sedimentar, de vez, a possibilidade do uso da arbitragem nesse mercado”. Outro trecho da lei que merece ser destacado, segundo o advogado, é o que expressa que empresas públicas e sociedades de economia mista podem se valer de contratos de franquias.

Ao sancionar a lei, ficou vetado o artigo 6º, que dispunha sobre a obrigação da franqueadora pública seguir os ditames da lei de licitações ([Lei 8.666/93](#)). O veto ainda será objeto de apreciação pelo Congresso.

Clique [aqui](#) para ler a lei

Autores: Redação ConJur